

ETAPA B - SONDAGENS, ESTUDOS E ENSAIOS	
Subtotal: B	R\$ 5.749.455,61
ETAPA C - DESPESAS GERAIS	
Subtotal: C	R\$ 389.907,34
Total	R\$ 6.258.976,99

1.2 - Valor Total Registrado no Certame:

VALOR GLOBAL: R\$ 6.258.976,99 (seis milhões, duzentos e cinquenta e oito mil novecentos e setenta e seis reais e noventa e nove centavos).

FORO: RIO DE JANEIRO / RJ.

DATA DA ASSINATURA: 22/07/2020.

GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: Sr. ELIAS MORAIS, Diretoria de Administração.
Contatos através do telefone: (21) 2332-5561, e-mail: liccp@der.rj.gov.br.

Id: 2263123

Secretaria de Estado da Casa Civil

ATOS DO SECRETÁRIO

DE 03 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 40.644, de 08/03/2007,

RESOLVE:

EXONERAR RENATA PEREIRA NASCIMENTO ANDRADE, ID FUNCIONAL Nº 5109927-6, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Estado da Casa Civil.

EXONERAR MARLENE ROÇAS DA SILVA DE SOUZA, ID FUNCIONAL Nº 2032556-8, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, da Secretaria de Estado da Casa Civil.

NOMEAR RENATA PEREIRA NASCIMENTO ANDRADE, ID FUNCIONAL Nº 5109927-6, para exercer o cargo em comissão de Assessor-Chefe, símbolo DAS-8, da Assessoria de Preparo e Publicação de Atos Oficiais, da Subsecretaria Executiva, da Secretaria de Estado da Casa Civil, anteriormente ocupado pela própria servidora.

EXONERAR ARETHA MENDES ALVES DE ALBUQUERQUE, ID FUNCIONAL Nº 5023325-4, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Secretaria de Estado da Casa Civil.

NOMEAR LUIZA ALVES NOGUEIRA DE OLIVEIRA, para exercer o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Secretaria de Estado da Casa Civil, anteriormente ocupado por Aretha Mendes Alves de Albuquerque, ID Funcional nº 5023325-4.

Id: 2263324

ATOS DO SECRETÁRIO

DE 03 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 40.644, de 08/03/2007,

RESOLVE:

NOMEAR RODRIGO ANDRADE DE MACEDO, ID FUNCIONAL Nº 5109863-6, para exercer o cargo em comissão de Assessor-Chefe, símbolo DAS-8, da Assessoria Técnica, da Subsecretaria Executiva, da Secretaria de Estado da Casa Civil, anteriormente ocupado por Valdínea de Oliveira Modesto, ID Funcional nº 1910164-3.

EXONERAR RODRIGO ANDRADE DE MACEDO, ID FUNCIONAL Nº 5109863-6, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Estado da Casa Civil.

NOMEAR CRISEUDA ALVES DE ANDRADE para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Estado da Casa Civil, anteriormente ocupado por Rafael Wehinger.

EXONERAR RAFAEL WEHINGER do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, da Secretaria de Estado da Casa Civil.

EXONERAR NATHALIA POSSAS BASTOS do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, da Secretaria de Estado da Casa Civil.

NOMEAR LETÍCIA TAVARES GASPARINI para exercer o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Subsecretaria de Comunicação Social, da Secretaria de Estado da Casa Civil, anteriormente ocupado por Juliana Rodrigues da Silva, ID Funcional nº 4270566-5.

NOMEAR RAPHAEL CRIVANO MOREIRA DE CARVALHO para exercer o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Subsecretaria de Comunicação Social, da Secretaria de Estado da Casa Civil, anteriormente ocupado por Grazielle Moraes Dias, ID Funcional nº 5109554-8.

EXONERAR CRISEUDA ALVES DE ANDRADE do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília.

EXONERAR, com validade a contar de 01 de agosto de 2020, **ROBERTO POZZAN**, ID FUNCIONAL Nº 2579845-6, do cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-8, da Assessoria Técnica Administrativa, da Subsecretaria Geral, da Secretaria de Estado de Saúde. Processo nº SEI-080002/001492/2020.

NOMEAR ALEXSANDER CARDOSO RIBEIRO, para exercer o cargo em comissão de Ajudante II, símbolo DAI-2, da Secretaria de Estado de Saúde, anteriormente ocupado por Jaqueline Rodrigues da Silva, ID funcional nº 4237426-0. Processo nº SEI-080002/001492/2020.

NOMEAR DEBORA GUSMÃO BRITO PIRES para exercer o cargo em comissão de Ajudante II, símbolo DAI-2, da Secretaria de Estado de Saúde, anteriormente ocupado por Quele Cristina Garcia Picoli, ID Funcional nº 3088508-6. Processo nº SEI-080002/001492/2020.

NOMEAR MARCOS VINICIUS LIMA CAMPELO para exercer o cargo em comissão de Ajudante II, símbolo DAI-2, da Secretaria de Estado de Saúde, anteriormente ocupado por Armando Alves Lavouras Junior, ID Funcional nº 5007688-4. Processo nº SEI-080002/001492/2020.

NOMEAR VICTORIA SILVA BRUM DA SILVEIRA para exercer, com validade a contar de 23 de julho de 2020, o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, anteriormente ocupado por Evandro Alves. Processo nº SEI-020007/001664/2020.

DE 31 DE JULHO DE 2020

***O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL** usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 40.644, de 08/03/2007

RESOLVE :

EXONERAR LUCIMAR APARECIDA ACOSTA, ID FUNCIONAL Nº 4198057-3, do cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-8, da Coordenadoria, da Superintendência de Patrimônio, Engenharia e Manutenção, do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Estado da Casa Civil.

NOMEAR AUGUSTINHO DA SILVA PAULINO para exercer o cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-8, da Coordenadoria, da Superintendência de Patrimônio, Engenharia e Manutenção, do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Estado da Casa Civil, anteriormente ocupado por Lucimar Aparecida Acosta, ID Funcional nº 4198057-3.
*Replicados por terem saído com incorreções no D.O. de 03/08/2020

Id: 2263323

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 30/07/2020

DESIGNA ALEXANDRE OLIVEIRA PEREIRA, Agente de Saneamento H, como Presidente, **AUGUSTO JOSE GRAVATO RODRIGUES**, Técnico de Saneamento II, **FLAVIO GUSMAN**, Agente de Saneamento I, **CARLOS TADEU FERREIRA DE SOUZA**, Agente de Saneamento F, e **VITOR SARDINHA CALDAS**, Agente de Saneamento F, como Membros Titulares e **ELIAS FERREIRA AGOSTINHO**, Agente Administrativo E, como Membro Suplente. Gerente do Contrato **DAMIAO BARBOSA**, Agente Administrativo F, e **JUSSARA SEIA FERREIRA**, Agente Administrativo F, como Suplente para compor a Comissão de Fiscalização destinada aos "SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, ATRAVÉS DE EQUIPAMENTOS DE SUÇÃO, ASPIRAÇÃO E HIDROJATEAMENTO DE ALTA PRESSÃO, DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO", de que trata o Processo nº E-07/100.463/2019. Ordem de Serviço P/FIS nº 26.574-03/2020. Revoga O.S 26.574-02 de 05/03/2020.

Id: 2263076

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 30/07/2020

DESIGNA LEONARDO MACHADO DE OLIVEIRA DA COSTA, Engenheiro E, como Presidente, **SANDRO ARANTES DRUMOND COUTINHO**, Agente de Saneamento I e **JOSÉ JORGE DE SOUZA ROSSI**, Engenheiro D, como Membros Titulares e **PAULO MAURICIO TAVARES MOTTA**, Engenheiro D, como Membro Suplente. Gerente do Contrato **JOSÉ RIBAMAR GOMES DE SENA JUNIOR**, Agente de Saneamento I, e **FERNANDO PEREIRA DE TOLEDO PAIVA CARVALHO**, Economista E, como Suplente para compor a Comissão de Fiscalização destinada aos "SERVIÇOS CONTÍNUOS DE APOIO, REPARO, COMPLEMENTOS E MANUTENÇÃO DOS RAMAIS, LIGAÇÕES PREDIAIS, REDE E ELEVATÓRIOS NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DE VALENÇA - BARRA DO PIRAÍ E ANGRA DOS REIS", de que trata o Processo nº E-17/100.126/2015. Ordem de Serviço P/FIS nº 24.105-01/2020. Revoga a O.S P/FIS nº 24.105-00 de 14 de maio de 2019.

Id: 2263077

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 30/07/2020

DESIGNA LEONARDO ABREU CANTO, Agente de Saneamento I, como Presidente, **VITOR SARDINHA CALDAS**, Agente de Saneamento F e **LUIZ CLAUDIO DA SILVA MELO**, Agente de Saneamento I, como Membros Titulares e **EGBERTO SOUZA DE ANDRADE**, Agente de Saneamento G, como Membro Suplente. Gerente do Contrato **MAURO SYLVESTRE ARAÚJO NUNES DA SILVA**, Engenheiro D, e **ANDRÉ LUIZ DE FRANCA**, Agente Administrativo F, como Suplente para compor a Comissão de Fiscalização destinada aos "SERVIÇOS CONTÍNUOS DE APOIO, REPARO, COMPLEMENTOS E MANUTENÇÃO DOS RAMAIS, LIGAÇÕES PREDIAIS, REDES NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTOS DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, INCLUSIVE REPOSIÇÃO DE PAVIMENTO NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO METROPOLITANA, EM 06 (SEIS) LOTES - LOTE III", de que trata o Processo nº E-12/800.315/2020, Contrato nº 074/2020 (DRM). Ordem de Serviço P/FIS nº 27.599-01/2020. Revoga a O.S P/FIS nº 27.599-00 de 25 de maio de 2020.

Id: 2263078

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

RETIFICAÇÃO

D.O. DE 27.07.2020

PÁGINA 02 - 3ª COLUNA

ATO DOS SECRETÁRIOS

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SES Nº 01

DE 21 DE JULHO DE 2020

PROFERE DECISÃO SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Onde se lê:

Art. 1º - Deferir a qualificação definitiva do Instituto Nacional de Gestão em Educação e Saúde - INGES, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 22.227.882/0001-16.

Leia-se:

Art. 1º - Deferir a qualificação definitiva do Instituto Nacional de Gestão em Educação e Saúde - INGES, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 26.227.882/0001-16.

Id: 2263290

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL DE 31.07.2020

PROCESSO Nº E-04/177/100011/2018 - Conforme manifestação constante dos autos, suspendo o Contrato nº 011/2020, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 10/07/2020, com fundamento no artigo 78, XIV da Lei nº 8.666/93.

Id: 2263158

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA SUPERINTENDENCIA DE FISCALIZAÇÃO

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUFIS Nº 1327 DE 31 DE JULHO DE 2020

DIVULGA REATIVAÇÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL OBJETO DO PROCEDIMENTO DE CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 1179/2020.

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições legais considerando o disposto nos art. 65, § 4º, do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014, na Portaria SUFIS nº 1079/2020 e o constante do Processo nº E-04/224/37/2020, e tendo em vista terem sido superadas as razões que motivaram a instauração do Procedimento de Cancelamento de Inscrição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica divulgada a reativação, em 31/07/2020, da inscrição estadual do contribuinte abaixo identificado:

Razão Social: **TOUFIK RIO 2000 TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA ME**
CNPJ: 35.761.915/0001-02
Inscrição Estadual: 79.342.726
Endereço: RUA PROJETADA CINCO, S/N LT 15 QD 37, Vila Santa Cruz - DUQUE DE CAXIAS, RJ, CEP 25.260-059.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2020

RODRIGO SOARES AGUIEIRAS
Superintendente de Fiscalização

Id: 2263053

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

***PORTARIA RIOPREVIDENCIA PRE Nº 398 DE 31 DE JULHO DE 2020**

DISPÕE SOBRE O PLANO DE RETOMADA PROGRAMADA DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 3.189, de 22 de fevereiro de 1999, alterada pela Lei Estadual nº 5.260, de 12 de junho de 2008, e a Lei Complementar nº 132, de 25 de novembro de 2009, e

CONSIDERANDO:

- a autonomia administrativa conferida pela Lei nº 3.189/99;

- o Decreto Estadual nº 47.176, de 22 de julho de 2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do novo coronavírus (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde;

- o painel de indicadores COVID-19 do Estado do Rio de Janeiro Edição 2 de 17/07/2020;

- a natureza das funções exercidas pelo RIOPREVIDÊNCIA e a necessidade de se assegurarem condições mínimas para a retomada gradual das suas atividades presenciais, respeitados os protocolos de segurança sanitária, visando a preservação da saúde de seus servidores, estagiários, colaboradores e usuários em geral;

- o reconhecimento, pela Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia - SBPT e pela Organização Mundial de Saúde - OMS, quanto à eficácia do uso de máscara facial, como medida de redução da contaminação pelo Sars-CoV2;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Plano de Retomada Programada das Atividades Presenciais do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA.

§ 1º - A retomada das atividades presenciais ocorrerá de forma combinada com o Regime de Trabalho Remoto conforme portaria a ser editada por esta Autarquia, observadas as medidas de enfrentamento da propagação do novo coronavírus (COVID-19) decretadas, em decorrência da situação de emergência em saúde.

§ 2º - Fica mantido o regime de trabalho remoto, devendo os servidores e estagiários exercerem suas funções laborais, preferencialmente, fora das dependências do RIOPREVIDÊNCIA, desde que observada a natureza da atividade, mediante a utilização dos meios de tecnologia de informação e de comunicação disponíveis e conforme o retorno gradual das atividades presenciais disposta no Capítulo II.

§ 3º - Será preferencialmente mantido o atendimento remoto ao público, observado o retorno gradual dos atendimentos presenciais disposto no Capítulo III.

§ 4º - Os mandados de intimação, notificação e citação permanecerão sendo recebidos, através da plataforma do processo eletrônico do Tribunal de Justiça, na forma do Aviso CGJ nº 368/2020, ficando suspensos até a quarta etapa do Plano de Retomada os atendimentos presenciais a Oficial de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Para os fins desta Portaria, consideram-se:

I - atividades Presenciais: atividades administrativas realizadas nas dependências do RIOPREVIDÊNCIA (sede e acessórias), de forma presencial, excetuados os atendimentos presenciais ao público externo;

II - atendimentos Presenciais: atendimentos realizados nas agências ou postos do RIOPREVIDÊNCIA, de forma presencial ao público externo;
III - usuários internos: servidores, estagiários, terceirizados e colaboradores do RIOPREVIDÊNCIA;
IV - usuários externos: cidadãos em geral; e
V - grupos vulneráveis: pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais de idade, doentes crônicos (renais crônicos, cardíacos crônicos, respiratórios crônicos, diabetes, HIV, obesidade crônica, hipertensão, neoplasias), imunodeprimidos, gestantes e puérperas.

§ 1º - Incluem-se nos grupos vulneráveis os que estejam sintomáticos ou em contato com paciente sintomático com suspeita de COVID-19, devendo documentação comprobatória ser encaminhada conforme § 5º deste artigo.

§ 2º - Não estão incluídos nos grupos vulneráveis os servidores que, apesar de não estarem enquadrados diretamente nas hipóteses descritas, convivam com pacientes eventualmente pertencentes aos grupos vulneráveis.
§ 3º - Para fins do enquadramento previsto no inciso V, consideram-se doenças crônicas as que demandem utilização de medicamento ou acompanhamento médico regulares, passíveis de comprovação nos termos do § 6º deste artigo.

§ 4º - Caberá às chefias imediatas análise quanto às situações não enquadradas nos grupos vulneráveis, mas que demandem atenção durante o cenário pandêmico como por exemplo as lactantes.

§ 5º - As chefias imediatas poderão autorizar os servidores, que possuam filhos em idade escolar ou inferior e que necessitem da assistência de um dos pais, e que não possuam cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência, a executarem suas atribuições remotamente, enquanto vigorar norma local que suspenda as atividades escolares ou em creche ou enquanto as aulas presenciais não tenham retornado, por motivos de força maior relacionadas ao coronavírus (COVID-19).

§ 6º - A comprovação médica do enquadramento nos grupos vulneráveis acima mencionados será feita através de envio do respectivo atestado médico (exceto pessoas com 60 anos ou mais), por meio de correio eletrônico, à Gerência de Recursos Humanos (rh.enquadramento@rioprevidencia.rj.gov.br) que realizará análise sobre o enquadramento, encaminhando o resultado da análise ao servidor e a chefia imediata;

Art. 3º - O Plano de Retomada das Atividades Presenciais do RIOPREVIDÊNCIA observará:
I - as determinações governamentais, em especial o Decreto nº 47.176, de 22 de julho de 2020 e alterações;
II - as recomendações exaradas pelas autoridades de saúde pública e sanitária no enfrentamento da COVID-19;
III - as informações técnicas prestadas por órgãos públicos, em especial pela Secretaria Extraordinária das Ações Governamentais Integradas da COVID-19;
IV - a necessidade de retorno gradual das atividades presenciais;
V - as especificações e prazos de trabalho remoto previstos em portaria a ser editada por esta Autarquia;
VI - a proteção às pessoas que se encontram nos grupos vulneráveis da COVID-19;
VII - a proteção aos servidores em escala presencial;
VIII - a manutenção da continuidade e essencialidade das atividades administrativas.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º - A retomada das atividades presenciais do RIOPREVIDÊNCIA ocorrerá, de forma gradual e sistematizada, observadas as seguintes diretrizes:
I - retorno progressivo, em etapas;
II - retorno em escalas de revezamento de equipes;
III - duração limitada de cada etapa, com possibilidade de prorrogação ou retorno às etapas anteriores em atenção às recomendações de saúde pública no combate à pandemia do novo Coronavírus;
IV - preferência para realização de reuniões por meio de videoconferência ou em meio virtual;
V - atuação em trabalho remoto (home office) pelas pessoas dos grupos vulneráveis;
VI - atuação em trabalho presencial combinado com o remoto (home office), pelas pessoas que não fazem parte dos grupos vulneráveis;
VII - prioridade para o trabalho presencial daqueles que não possam atuar remotamente, em virtude da natureza das atividades, de dificuldades de infraestrutura ou de outras razões;
VIII - suspensão de eventos presenciais e vedação de aglomeração de pessoas nas dependências do RIOPREVIDÊNCIA;
IX - campanha informativa sobre o distanciamento controlado, bem como sobre medidas de precaução e higiene necessárias ao combate ao Coronavírus;
X - preferência para manutenção do atendimento virtual (eletrônico).

Art. 5º - O RIOPREVIDÊNCIA fornecerá máscaras descartáveis ou laváveis para os servidores e estagiários, bem como garantirá a higienização diária dos ambientes de trabalho.

Art. 6º - O RIOPREVIDÊNCIA exigirá que os seus contratados forneçam equipamentos de proteção individual (EPI) necessários aos respectivos empregados e colaboradores.

Art. 7º - O RIOPREVIDÊNCIA disponibilizará escudo de proteção facial para os usuários internos que atuem em áreas de atendimento ao público externo.

Art. 8º - O uso de máscaras é obrigatório a todos aqueles que transitarem nas dependências do RIOPREVIDÊNCIA, sendo vedado o ingresso sem o uso do referido equipamento de proteção individual (EPI), sob pena de apuração de possível descumprimento por meio de processo administrativo disciplinar.

CAPÍTULO II DO RETORNO GRADUAL DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS Seção I Disposições Gerais

Art. 9º - O Plano de Retomada das Atividades Presenciais do RIOPREVIDÊNCIA está organizado em 4 (quatro) etapas, com fluxo progressivo e gradual de abertura, devendo-se observar em todas as etapas:
I - o controle de acesso nas entradas dos prédios;
II - proibição de acesso e de permanência de qualquer pessoa que não esteja utilizando EPI;
III - distanciamento de segurança de 1,5m recomendado pelas autoridades sanitárias;
IV - higienização diária dos ambientes de trabalho;
V - disponibilização de álcool em gel 70% nas entradas dos prédios, em áreas comuns e nos corredores;
VI - limitação da quantidade de usuários internos em atividade presencial, de acordo com cada etapa, a seguir prevista.
VII - utilização de estacoes de trabalho, respeitado o distanciamento de segurança de 1,5m entre as pessoas recomendado pela OMS, a utilização de EPI e a higienização dos ambientes pelas equipes de limpeza;
VIII - limitação da utilização de elevadores observando grupo de andares e número máximo de 3 (três) passageiros por viagem;
IX - higienização recorrente do sistema de refrigeração;
X - utilização de louças descartáveis ou individuais;
XI - proibição do acesso de serviços de entregas às áreas internas do edifício sede;

X - Comunicação ao corpo funcional sobre problemas de infraestrutura que possam comprometer a segurança sanitária das instalações físicas e consequentemente resultem na necessidade de transferência eventual das atividades presenciais realizadas pela equipe escalada para o regime remoto.

Parágrafo Único - Os usuários internos poderão utilizar as copas dos andares para apoio e deverão, preferencialmente, consumir suas refeições nas próprias estações de trabalho a fim de evitar maior circulação entre os andares e aglomerações nos locais de realização de refeições.

Art. 10 - Para ingresso nos prédios do RIOPREVIDÊNCIA, os usuários internos e externos serão obrigatoriamente submetidos aos protocolos sanitários, com o objetivo de resguardo da saúde e prevenção à COVID-19.

§ 1º - É obrigatório aos usuários internos e externos a assepsia das mãos como condição de ingresso e permanência nos prédios do RIOPREVIDÊNCIA, restando vedado o ingresso de pessoas sem máscaras faciais de proteção pessoal e individual.

§ 2º - O acesso às dependências do RIOPREVIDÊNCIA será restrito aos usuários internos previstos nas escalas de trabalho assim como aos cidadãos que demonstrarem a necessidade de atendimento presencial e possuam agendamento prévio.

§ 3º - O RIOPREVIDÊNCIA não fornecerá máscaras faciais de proteção pessoal e individual para qualquer usuário externo com a finalidade de ingressar no prédio.

Art. 11 - Será garantido que, nos fluxos de entrada e saída, não ocorra o cruzamento de pessoas.

Art. 12 - Somente será permitida a permanência de pessoas no interior dos prédios do RIOPREVIDÊNCIA desde que mantenham o uso da máscara de proteção individual, o distanciamento obrigatório de 1,5m, não permaneçam aglomeradas, não incentivem ou incitem aglomerações ou não permaneçam paradas, salvo em eventual fila de atendimento, respeitado o afastamento regulamentar.

§ 1º - Alguns assentos que guarnecem os prédios serão bloqueados, de modo a assegurar o distanciamento individual.

§ 2º - Em caso de resistência à observância das regras do caput, a pessoa será retirada das dependências do RIOPREVIDÊNCIA.

Art. 13 - Para fins da retomada das atividades presenciais do RIOPREVIDÊNCIA, serão levadas em consideração a avaliação de risco constante no PAINEL DE INDICADORES COVID-19 DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EDIÇÃO ATUALIZADA emitido pela Secretaria Extraordinária das Ações Governamentais Integradas da COVID-19, disponível em: <https://coronavirus.rj.gov.br/>.

§ 1º - No Painel de Indicadores COVID-19, a distribuição regional do Estado do Rio de Janeiro é classificada em Baía da Ilha Grande, Médio Paraíba, Centro-Sul, Serrana, Noroeste, Norte, Baixada Litorânea, Metropolitana I e Metropolitana II, estando as instalações do Rioprevidência localizadas nas regiões a seguir:
I - Sede e Instalações acessórias no Centro do Rio de Janeiro - Metropolitana I;
II - Agência Centro, Agência Flamengo, Agência Tijuca, Agência Meier, Agência Bangu, Posto PMERJ, Posto PCERJ, Posto TCE, Posto DPGE, Posto PGE, Posto CBMERJ Centro e Posto CBMERJ Meier - Metropolitana I;
III - Agência Niterói, Agência São João de Meriti e Agência São Gonçalo - Metropolitana II;
IV - Agência Petrópolis e Agência Friburgo - Serrana;
V - Agência Três Rios - Centro Sul;
VI - Agência Barra do Pirai - Médio Paraíba;
VII - Agência Campos - Norte;
VIII - Agência Miracema e Agência Itaperuna - Noroeste.

§ 2º - No Painel de Indicadores COVID-19, os riscos são avaliados como:

I - Risco Muito Baixo (Verde);
II - Risco Baixo (Amarelo);
III - Risco Moderado (Laranja);
IV - Risco Alto (Vermelho);
V - Risco Muito Alto (Roxo).

Art. 14 - Para fins de retomada das atividades presenciais do RIOPREVIDÊNCIA, a gerência de cada setor, sendo possível, organizará, preferencialmente, 2 (duas) equipes, cada uma atuando preferencialmente por 1 (uma) semana de trabalho presencial combinado com remoto, conforme portaria a ser editada por esta Autarquia, seguida de 1 (uma) semana de trabalho remoto integralmente, respeitadas as seguintes regras:
I - durante a semana de trabalho presencial de uma equipe, fica proibida a presença dos membros da outra equipe, com o objetivo de evitar eventual contaminação cruzada;
II - não será permitida a troca de membros entre as equipes, de modo a se evitar eventual contaminação cruzada;
III - o rodízio assegurará que todos os integrantes da força de trabalho atuem de forma presencial ou remota, de segunda a sexta-feira;
IV - utilização de estações de trabalho, respeitado o distanciamento de segurança de 1,5m entre as pessoas recomendado pela OMS, a utilização de Equipamento de Proteção Individual (EPI) e a higienização dos ambientes pelas equipes de limpeza;
V - a chefia do setor deverá incluir, prioritariamente, nas escalas presenciais, os servidores que não tenham equipamento para trabalho remoto;
VI - os integrantes da força de trabalho que componham os grupos vulneráveis para contágio de COVID-19 permanecerão em trabalho remoto (home office).

Art. 15 - Caberá a gerência de cada setor apresentar a escala de pessoas do respectivo setor a Gerência de Recursos Humanos, nos moldes determinados por esta última.

Art. 16 - Os percentuais fixados para as etapas de retomada gradual das atividades presenciais deverão ser calculados sobre o número de servidores com lotação no RIOPREVIDÊNCIA, excluídos os integrantes dos grupos vulneráveis.

Parágrafo Único - O percentual fixado para as etapas de retomada gradual das atividades presenciais deverá ser aplicado também aos estagiários em cada uma das etapas.

Seção II Da Primeira Etapa de Retorno Gradual

Art. 17 - A primeira etapa do Plano de Retomada das Atividades Presenciais do RIOPREVIDÊNCIA terá início no dia 10 de agosto de 2020, observando o percentual máximo de 20% (vinte por cento) do quadro do RIOPREVIDÊNCIA devendo o quantitativo remanescente funcionar em regime obrigatório de trabalho remoto conforme portaria a ser editada por esta Autarquia.

§ 1º - O retorno na forma prevista acima somente será implantado estando a região Metropolitana I em Risco baixo ou muito baixo.

§ 2º - Na primeira etapa de retorno não haverá atendimento presencial ao público, que deverá ser realizado remotamente pelos meios tecnológicos disponíveis.

Seção III Da Segunda Etapa de Retorno Gradual

Art. 18 - A segunda etapa do Plano de Retomada das Atividades Presenciais do RIOPREVIDÊNCIA terá início em 24 de agosto de 2020, observado o percentual máximo de 30% (trinta por cento) do quadro do RIOPREVIDÊNCIA, devendo o quantitativo remanescente funcionar em regime obrigatório de trabalho remoto conforme portaria a ser editada por esta Autarquia.

§ 1º - A progressão para a segunda etapa somente será implantada permanecendo a região Metropolitana I em Risco baixo ou muito baixo.

§ 2º - Na segunda etapa de retorno não haverá atendimento presencial ao público, que deverá ser realizado remotamente pelos meios tecnológicos disponíveis.

Seção IV Da Terceira Etapa de Retorno Gradual

Art. 19 - A terceira etapa do Plano de Retomada das Atividades Presenciais do RIOPREVIDÊNCIA terá início em 08 de setembro de 2020 observado o percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) do quadro do RIOPREVIDÊNCIA, devendo o quantitativo remanescente funcionar em regime obrigatório de trabalho remoto conforme portaria a ser editada por esta Autarquia, permitido o atendimento presencial aos cidadãos, não obstante a manutenção da recomendação de que os atendimentos, preferencialmente, sejam realizados remotamente, pelos meios tecnológicos disponíveis.

§ 1º - A progressão para a terceira etapa somente será implantada estando a região Metropolitana I em Risco baixo ou muito baixo.

Seção V Da Quarta Etapa do Retorno Gradual

Art. 20 - Na quarta etapa do Plano de Retomada das Atividades Presenciais do RIOPREVIDÊNCIA, todos os servidores, terceirizados, colaboradores e estagiários, que não integram o grupo de risco do COVID-19, retornarão ao trabalho presencial, sendo facultada aos servidores a inscrição para participação no Projeto-Piloto de Trabalho Remoto conforme portaria a ser editada por esta Autarquia.

§ 1º - A quarta etapa poderá ser implementada:
I - quando declarado o fim da pandemia; ou
II - por decisão da Diretoria Executiva, considerados o estágio de disseminação da pandemia e a existência de condições sanitárias favoráveis.

§ 2º - Na hipótese prevista no caput, deverão ser mantidas as medidas que se mostrem necessárias para prevenção e controle da disseminação da COVID-19.

CAPÍTULO III DA RETOMADA GRADUAL DOS ATENDIMENTOS PRESENCIAIS Seção I Disposições Gerais

Art. 21 - Serão observadas, no que couber, as determinações dispostas nos artigos anteriores para a retomada dos atendimentos presenciais.

Art. 22 - O atendimento presencial será realizado apenas nas agências determinadas pelo RIOPREVIDÊNCIA, em dias e horários a serem estabelecidos, cuja relação será informada no site www.rioprevidencia.rj.gov.br.

Art. 23 - Somente será permitida a permanência de pessoas no interior de uma das Agências ou Postos de Atendimento desde que:
I- tenham realizado agendamento prévio;
II- utilizem máscara e álcool em gel;
III- mantenham o distanciamento obrigatório de 1,5m, não permaneçam aglomeradas, não incentivem ou incitem aglomerações, bem como respeitem as demais normas expedidas pelas autoridades sanitárias destinadas à proteção contra o COVID-19.

Art. 24 - As fases da retomada gradual do Atendimento Presencial são classificadas em:

I - Primeira Etapa de Retomada Gradual do Atendimento Presencial;
II - Segunda Etapa de Retomada Gradual do Atendimento Presencial;
III - Terceira Etapa de Retomada Gradual do Atendimento Presencial.

§ 1º - A manutenção ou mudança das Etapas de retorno podem sofrer alterações em função:
I. de normas expedidas pelo Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro relacionadas ao COVID-19;
II. do quantitativo de servidores disponíveis para atendimento em cada uma das agências;
III. de eventuais alterações na classificação de risco das regiões em que se situam as agências e postos de atendimento do Rioprevidência, segundo critérios estabelecidos pela Secretaria de Saúde e da Secretaria Extraordinária de Ações Governamentais Integradas da COVID-19;
IV. de normas expedidas pelas autoridades municipais nas regiões em que se situam as agências e postos de atendimento do Rioprevidência;
§ 2º - Independentemente da etapa vigente, todos os serviços permanecerão disponíveis nos canais remotos de atendimento, no site www.rioprevidencia.rj.gov.br.

Art. 25 - As mudanças de etapas de atendimento e os serviços a serem atendidos em cada etapa serão divulgados no site www.rioprevidencia.rj.gov.br.

Seção II Da Primeira Etapa de Retomada Gradual do Atendimento Presencial

Art. 26 - A primeira etapa do Plano de Retomada dos atendimentos presenciais terá início no momento da implantação da terceira etapa de retomada das atividades presenciais, prevista no Art. 19 da presente portaria.

§ 1º - Nesta etapa, o atendimento presencial será restrito aos seguintes serviços:

I- Conferência de documentos físicos dos requerimentos de habilitação à pensão realizados por meio do Fale Conosco ou pelo sistema de Habilitação à Pensão Online;
II- Concessão de Aposentadoria;
III - Restabelecimento de Benefícios por falta de Recenseamento ou por falta de Recadastramento;

§ 2º - Na Primeira Etapa, todos os serviços permanecerão disponíveis nos canais remotos de atendimento.

§ 3º - Os servidores que estiverem impossibilitados de realizar o atendimento presencial deverão obrigatoriamente estar em regime de trabalho remoto (home office), para o atendimento dos serviços mencionados no §2º.

§ 4º - O retorno na forma prevista acima poderá ser reconsiderado ou adiado, a depender das normas e orientações das autoridades sanitárias do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

Seção III
Da Segunda Etapa de Retomada Gradual do Atendimento Presencial

Art. 27 - A segunda etapa do Plano de Retomada do atendimento presencial será iniciada de acordo com o planejamento estabelecido pelo Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º - Nesta etapa o atendimento presencial será restrito aos seguintes serviços:
I- Conferência de documentos físicos dos requerimentos de habilitação a pensão realizados por meio do Fale Conosco ou pelo sistema de Habilitação a Pensão Online;
II- Concessão de Aposentadoria;
III- Restabelecimento de Benefícios por falta de Recenseamento ou por falta de Recadastramento;
IV- Ciência de processo e convocação para apresentação de defesa.

§ 2º - Na Segunda Etapa todos os serviços permanecerão disponíveis nos canais remotos de atendimento.
§ 3º - Os servidores que estiverem impossibilitados de realizar o atendimento presencial deverão obrigatoriamente estar em regime de trabalho remoto (home office), para o atendimento dos serviços mencionados no § 2º.

§ 4º - O retorno na forma prevista acima poderá ser reconsiderado ou adiado, a depender das normas e orientações das autoridades sanitárias do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

Seção IV
Da Terceira Etapa de Retomada Gradual do Atendimento Presencial

Art. 28 - A terceira etapa de retomada do atendimento presencial será iniciada de acordo com o planejamento estabelecido pelo Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º - Nesta etapa todos os serviços serão disponibilizados presencialmente, salvo os abaixo listados que permanecerão exclusivamente pela internet:
I- Emissão de informe de rendimentos;
II- Emissão de contracheque;

§ 2º - Na Terceira Etapa todos os serviços permanecerão disponíveis nos canais remotos de atendimento.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 - O desenvolvimento de atividades em espaços nos quais o RIOPREVIDÊNCIA é cessionário, permissionário ou locatário de uso do bem imóvel, público ou particular, observará as regras para o funcionamento dos prédios do RIOPREVIDÊNCIA, principalmente no que tange às condições de entrada e permanência, distanciamento, horário, aglomeração e assepsia.

Art. 30 - Os eventos, viagens, atividades e cursos presenciais, inclusive da Escola de Educação Previdenciária - EEP e do Centro Cultural, permanecem suspensos até disposição superveniente em sentido contrário.

Art. 31 - Eventual abrandamento ou agravamento da pandemia da COVID-19, em função de evidências epidemiológicas, poderá ensejar a revisão do limite máximo de ocupação dos usuários internos e externos nos prédios do RIOPREVIDENCIA ou o fechamento de unidades específicas, medidas que serão adotadas por meio de ato específico.

Art. 32 - A duração de cada etapa poderá ser prorrogada, bem como poderá haver retorno às etapas anteriores em atenção às recomendações de saúde pública para combate à pandemia do COVID-19.

Art. 33 - Qualquer usuário interno que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar, perda de paladar, perda de olfato, coriza e outros) passa a ser considerado um caso suspeito, e deverá adotar as orientações específicas expedidas pela Secretária de Estado de Saúde.

Art. 34 - As referidas medidas também alcançam os terceirizados em exercício nas dependências da sede, cabendo aos gestores dos contratos do RIOPREVIDÊNCIA informar às empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos da COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sinais e sintomas da doença, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 35 - Os horários de funcionamento e de atendimento ao público observarão as seguintes regras:
I - Na primeira e segunda etapas de retorno gradativo, o horário de funcionamento presencial do RIOPREVIDÊNCIA será das 10h00 às 16h00;
II - Na terceira etapa de retorno gradativo, o horário de funcionamento presencial do RIOPREVIDÊNCIA será:
a) expediente interno de 10h00 às 16h00
b) atendimento ao público de 11h00 às 15h00.
III - Na quarta etapa de retorno gradativo, o expediente será normal.
Art. 36 - Os gestores dos contratos do RIOPREVIDÊNCIA deverão adotar as medidas para a retomada das prestações contratuais necessárias à retomada presencial das atividades regulada por esta Portaria.

Art. 37 - Todos os servidores e estagiários que tenham contraído a COVID-19 nos últimos meses e tenham sido testados positivamente deverão enviar comunicação à Gerência de Recursos Humanos, através de envio de correio eletrônico para rh.enquadramento@rioprevidencia.rj.gov.br.

Art. 38 - Após comunicação à Gerência de Recursos Humanos, através de envio de correio eletrônico para rh.enquadramento@rioprevidencia.rj.gov.br os servidores que tenham sido diagnosticados com COVID-19, poderão retornar ao trabalho após 14 (quatorze) dias de doença sintomática, desde que estejam assintomáticos por 48h.

Art. 39 - A Comprovação Anual de Vida, nos termos do Decreto Estadual nº 46.375 de 25 de julho de 2018 e Portaria RIOPREV/PRE nº 373 de 12 de dezembro de 2019, permanece suspensa conforme estabelecido pela Portaria RIOPREV/PRE No 381 de 16 de março de 2020.

Art. 40 - Os prazos processuais de ciência de processos, cumprimento de exigências e demais convocações, exceto a prova de vida, serão retomados a partir da segunda etapa de retomada gradual do atendimento presencial prevista no Art. 27 da presente Portaria.

§ 1º - No caso de ciência de processos enviada por e-mail ou via postal, a visualização dos processos estará disponível na opção de Pesquisa Pública do SEI (https://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0).

§ 2º - A apresentação de ampla defesa ou contraditório poderá ser feita através de resposta ao e-mail recebido ou pelo SEI na opção de usuário externo.

Art. 41 - Os casos omissos serão decididos pela Presidência.

Art. 42 - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2020

SERGIO AURELIANO MACHADO DA SILVA
Diretor-Presidente do RIOPREVIDÊNCIA

*República por incorreção no original publicada no D.O. de 03/08/2020.

Id: 2263167

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE

ATOS DO DIRETOR
DE 10/07/2020

CONCEDE pensão por morte, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I, CRFB/1988, c/c o art. 29 da Lei nº 285/1979, alterado pela Lei nº 3.189/1999, a JANE DE CASTRO BARBOSA, com validade a contar de 18/02/2020, conforme Processo nº SEI-140001/005715/2020.

DE 20/07/2020

CONCEDE pensão por morte, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I, CRFB/1988, c/c o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, a GALDINA BARREIRA DE OLIVEIRA, com validade a contar de 01/07/2020, conforme Processo nº SEI-040157/001464/2020.

CONCEDE pensão por morte, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I, CRFB/1988, c/c o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, a ZELMA FRANCISCA CUSTODIO, com validade a contar de 01/07/2020, conforme Processo nº SEI-140001/015629/2020.

CONCEDE pensão por morte, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I, CRFB/1988, c/c o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, a JESSICA SERPA DE SOUSA, com validade a contar de 28/02/2020, conforme Processo nº SEI-040157/001060/2020.

DE 21/07/2020

CONCEDE pensão por morte, com fundamento no art.40, §7º, inciso II, CRFB/1988, combinado com o art.14 da Lei 5.260/2008, à SUELI DE LIRA PINTO, com validade a contar de 03/12/2012, conforme processo nº E-01/302432/2012.

DE 22/07/2020

CONCEDE pensão por morte, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I, CRFB/1988, c/c o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, a ELZA MARINHO, com validade a contar de 07/05/2020, conforme Processo nº SEI-140001/013663/2020.

CONCEDE pensão por morte, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I, CRFB/1988, c/c o art. 29 da Lei nº 285/1979, alterado pela Lei 3.189/1999, a ANGELA MARIA FRIED, com validade a contar de 01/07/2020, conforme Processo nº SEI-140001/022464/2020.

DE 27/07/2020

CONCEDE pensão por morte, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I, CRFB/1988, c/c o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, a DIANA MARIA XAVIER DE BRITO, com validade a contar de 28/02/2020, conforme Processo nº SEI-040157/001061/2020.

CONCEDE pensão por morte, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I, CRFB/1988, c/c o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, a MARTA JANETE DA CRUZ EURICO, com validade a contar de 03/06/2020, conforme Processo nº SEI-140001/026415/2020.

CONCEDE pensão por morte, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I, CRFB/1988, c/c o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, a ANTONIA FELIX DE ALMEIDA, com validade a contar de 11/12/2019, conforme Processo nº SEI-140013/000061/2020.

CONCEDE pensão por morte, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I, CRFB/1988, c/c o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, a MARIA DA GLORIA DA SILVA, com validade a contar de 11/05/2020, conforme Processo nº SEI-140001/014644/2020.

CONCEDE pensão por morte, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I, CRFB/1988, c/c o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, a ILKA CARDOSO, com validade a contar de 02/07/2020, conforme Processo nº SEI-140001/036885/2020.

Id: 2263094

Operatorpaiva**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE

DESPACHO DO DIRETOR
DE 22/07/2019

PROC. Nº SEI-040143/000058/2020 - DEFIRO o pedido de exclusão de pensão da beneficiária WALMIRA SANT ANNA DA ROSA, Id. Funcional 14795736, por motivo de renúncia, por opção de outra fonte.

Id: 2263096

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE ATENDIMENTO
COORDENADORIA DE SUPORTE AOS CANAIS

DESPACHOS DO COORDENADOR
DE 02/05/2019

PROC. Nº PD-04/154.30/2018 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte à ELIANA COELHO VENTURA, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios.

DE 06/05/2019

PROC. Nº PD-04/142.84/2017 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte à JOSE NERES DA SILVA, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios.

PROC. Nº PD-04/138.140/2017 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte à VERA LUCIA ANDRADE VIEIRA, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios.

PROC. Nº PD-04/138.140/2017 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte à VERA LUCIA ANDRADE VIEIRA, VALERIA CRISTINA ALVES BARCELO, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios.

PROC. Nº PD-04/146.222/2017 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte à ROBERTO MARQUES TRINDADE, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios.

PROC. Nº PD-04/144.127/2017 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte à EDNA DA SILVA AZEVEDO, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios.

PROC. Nº PD-04/152.2/2018 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte à MARCO ANTONIO DA SILVA LOIVOS, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios.

PROC. Nº PD-04/143.12/2018 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte à MARIA JOSE HENRIQUE FRANCISCO, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios.

PROC. Nº PD-04/169.43/2018 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte à TAÁSSA CARVALHO DE ALVARENGA OLIVEIRA, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios

PROC. Nº PD-04/147.58/2018 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte à MARIA DA CONCEICAO SOUZA ESTERQUE, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios.

PROC. Nº PD-04/146.156/2018 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte à SEVERINO BARBOSA DE ARAUJO FILHO, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios.

PROC. Nº PD-04/146.161/2018 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte à MARLENE RODRIGUES MACHADO, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios.

PROC. Nº PD-04/139.107/2018 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte à ELIANE GONCALVES, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios.

PROC. Nº PD-04/139.122/2018 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte à YVONE DE ASSIS FERREIRA, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios.

PROC. Nº PD-04/135.104/2018 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte à ANGELA JORGINA DOS SANTOS FRANCO, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios.

PROC. Nº PD-04/135.177/2018 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte à MARIA DA CONCEICAO BAPTISTA, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios.

PROC. Nº PD-04/142.44/2018 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte à PRISCILA FERNANDES MARTINS, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios.

PROC. Nº PD-04/135.186/2018 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte à DANIEL PONTES DA SILVA, DANIEL PONTES DA SILVA, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios.

PROC. Nº PD-04/146.204/2018 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte à MARIANA BERNARDES MOREIRA, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios.

PROC. Nº PD-04/155.5/2017 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte à ADRIANA NOGUEIRA PINHEIRO, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios.

PROC. Nº PD-04/149.94/2018 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte à RAQUEL APARECIDA TRISTAO DA SILVA, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios.

PROC. Nº PD-04/135.222/2018 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte à GRESSOLINA AMARO, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios.

PROC. Nº PD-04/137.119/2018 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte à ALMEZIRA PEREIRA FEITOZA, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios.

DE 09/05/2019

PROC. Nº PD-04/154.67/2018 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte à RAFAEL MAGALHAES DA CUNHA, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios.

PROC. Nº PD-04/141.23/2018 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte à DALCIMAR DOS SANTOS SOUZA, DALCIMAR DOS SANTOS SOUZA, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios.

PROC. Nº PD-04/146.211/2018 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte à MARCIO BARBOSA DE CASTRO, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios.

PROC. Nº PD-04/139.145/2018 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte à ANGELA MARIA PINHO DOS ANJOS, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios.

PROC. Nº PD-04/145.43/2018 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte à RUTH FERREIRA DA SILVA, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios.

PROC. Nº PD-04/135.217/2018 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte à EDITE MARIA SOARES, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios.

PROC. Nº PD-04/143.142/2018 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte à ANA MARIA DE ABREU LOUREIRO, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios.

PROC. Nº PD-04/153.164/2018 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte à SHEILA SOARES MARCHON, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios.

PROC. Nº PD-04/154.64/2017 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte à MARIA OLIMPIA SILVA DE MEDEIROS, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios.

DE 10/05/2019

PROC. Nº PD-04/154.29/2017 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte à SANDRA BRAZILIANO DA GAMA LIMA, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios.

PROC. Nº PD-04/143.265/2017 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte à JORGINA DOS SANTOS SILVA, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios.

PROC. Nº PD-04/138.20/2018 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte à THAIS SOARES DA SILVA, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios.

PROC. Nº PD-04/139.137/2017 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte à ANDRE GUSTAVO FERREIRA, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios.

PROC. Nº PD-04/138.141/2018 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte à MARLENE DE SOUZA RAMOS, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios.

PROC. Nº PD-04/138.142/2018 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte à MANOEL SILVA FREITAS, MANOEL SILVA FREITAS, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios.

PROC. Nº PD-04/135.83/2018 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte à LUZIA DE DEUS CASSANO ROSA, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios.

PROC. Nº PD-04/153.125/2018 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte à HELEN DA SILVA HELIO, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios.

PROC. Nº PD-04/136.87/2018 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte à TAYANE FELIX DE OLIVEIRA, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios.

PROC. Nº PD-04/152.106/2018 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte à MARIA MAURICIO CHABUDE, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios.

PROC. Nº PD-04/135.231/2018 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte à MARINALVA YULE CAMPOS, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios.

DE 13/05/2019

PROC. Nº PD-04/148.76/2017 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte à NUBIA SILVA BRITO MARTINS MOURA, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios.